



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2017, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2ª VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE), ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, E RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).

DECISÃO

“O CONSELHO DA MAGISTRATURA, RATIFICANDO O PRINCÍPIO DE QUE TODO JUIZ TITULAR RESIDIRÁ OBRIGATORIAMENTE NA RESPECTIVA COMARCA (INCISO VII DO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA C/C O ART. 54, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO), DECIDIU, À UNANIMIDADE, QUE:

1 – FICAM AUTORIZADOS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, OS JUÍZES LOTADOS NAS COMARCAS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, OLINDA, PAULISTA, CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA E RECIFE, POR SEREM COMARCAS CONURBADAS, A RESIDIREM EM QUALQUER UMA DELAS;

2 – MANTEM-SE A EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA NO SENTIDO DE QUE O JUIZ TITULAR E VITALICIANDO DAS DEMAIS DEVEM RESIDIR NAS RESPECTIVAS COMARCAS PARA AS QUAIS FORAM INDICADOS, SALVO AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, APÓS PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;

3 – O JUIZ SUBSTITUTO PODERÁ RESIDIR EM QUALQUER COMARCA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA EM QUE ESTIVER SERVINDO (ART. 54, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO);

4 – AS AUTORIZAÇÕES ATÉ ENTÃO CONCEDIDAS PARA RESIDIR FORA DA COMARCA SERÃO REEXAMINADAS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, A PARTIR DA PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS. ESTE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRECEDERÁ DE PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA”.

Recife, 17 de agosto de 2017.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária